



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

**LEI MUNICIPAL Nº 3.485/2024**

**DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO  
EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS PARA  
ATENDER AS NECESSIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

**MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAZ SABER**, em cumprimento ao disposto no Artigo 70 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, obedecidas às disposições do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.954/2018, fica o Poder Executivo autorizado a contratar e ou renovar, por tempo determinado 16 (dezesesseis) servidores conforme número e cargos assim distribuídos:

- I - 01 (um) Enfermeiro ESF – 38 (trinta e oito) horas;
- II - 01 (um) Dentista ESF – 40 (quarenta) horas
- III – 01 (um) Técnico em Enfermagem - 40 (quarenta) horas
- IV – 01 (um) Psicólogo – 20 (vinte) horas
- V - 01 (um) Assistente Social – 30 (trinta) horas;
- VI – 01 (um) Nutricionista – 40 (quarenta) horas
- VII - 01 (um) Operador de Trator Agrícola – 44 (quarenta e quatro) horas
- VIII - 01 (um) Borracheiro horas – 44 (quarenta e quatro) horas;
- IX - 02 (dois) Motorista – 44 (quarenta e quatro) horas;
- X – 02 (dois) Operador de Máquina (Escavadeira hidráulica) – 44 (quarenta e quatro) horas
- XI – 02 (dois) Operador de Máquina (Motoniveladora) – 44 (quarenta e quatro) horas
- XII – 02 (dois) Operador de Máquina (Retroescavadeira) – 44 (quarenta e quatro) horas

**Art. 2º** Ficam ainda autorizadas por esta lei, as contratações ou renovações para atender as necessidades que poderão surgir ao longo do exercício de 2024, observado em qualquer caso, o número total de cargos estabelecidos e os demais dispositivos vigentes na Lei.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

**Art. 3º** Para as contratações autorizadas por esta lei, serão utilizados os servidores classificados nos processos seletivos já homologados, conforme Editais, nº 001/2021; nº 002/2021; nº 006/2021; nº 010/2021 e nº 011/2021 e 002/2023, bem como outros processos seletivos simplificados que vierem a ser regulamentados por Edital específico, para formação de cadastro de reserva para contratações temporárias.

**Art. 4º** Os contratados temporários, autorizados por esta lei, cumprirão o regime de trabalho para suprir a necessidade emergencial, nas respectivas Secretarias, devendo desempenhar as funções específicas dos cargos, no limite da carga horária previsto para os respectivos os cargos conforme designação dos titulares das Secretarias às quais ficarão vinculados.

**Art. 5º** Os contratos autorizados por esta lei, terão duração de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogados, por igual período ou ainda ser rescindidos, no interesse público, mediante previa notificação com prazo não inferior a 30 (trinta) dias em não subsistindo mais a necessidade.

**Art. 6º.** A contratação será de natureza administrativa, e regida pelo Regime Jurídico estatutário e contribuição ao Regime Geral de Previdência Social – INSS.

**Art. 7º.** O contratado receberá remuneração correspondente ao seu cargo.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria de cada Secretaria.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, em 06 de fevereiro de 2024.

**MARCIANO RAVANELLO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
**EM 06.02.2024.**

**ALTEMAR RECH**  
Secretário Municipal da Administração,  
Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.

